

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5° And - Centro Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

N° 58.918 de 28/08/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 35 (trinta e cinco) páginas, foi apresentado em 26/08/2024, protocolado sob nº 85.179, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 58.918 e averbado no registro nº 14.800 de 23/06/2008 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação CASARAO BRASIL ASSOCIACAO LGBTI CNPJ nº 10.013.459/0001-83

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 28 de agosto de 2024

Diego Anhello Notarnicola Escrevente Autorizado OF STORY PRINCIPLE AND AND TO SHORTE VARIOUS CO. SH

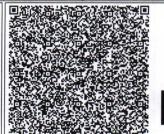
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 323,31	R\$ 91,78	R\$ 62,88	R\$ 17,02	R\$ 22,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,57	R\$ 6,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 539,53



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00231739942652508



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137534PJFC000179975DF24T



OSCIP: 08071.023107/2009-41 - Emitido: 23/12/2009

CRCE: 0393/2018 - Emitido: 19/12/2018

CENTS: 27/04/2021

Ponto de Cultura: Emitido - Ministério da Cultura 28/12/2018

COMAS/SP - nº 1648/2019

Certificado de Credenciamento SMADS/SP nº 26.607

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO PAULO CAPITAL.



CASARAO BRASIL - ASSOCIAÇÃO LGBTI, inscrito no CNPJ nº 10.013.459/0001-83, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 210, conjunto 111, 10º Pavimento do Edifício Regência, São Paulo-SP., CEP.: 01048-000, por seu representante legal Sr. Rogério de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1982, filho de Antonio de Oliveira Neto e de Cecília de Oliveira, administrador de empresas, portador da cédula de identidade do RG nº 35.232.869-1-SSP/SP, regularmente inscrito no CPF nº 297.767.138-23, com correio eletrônico-email: contato@casaraobrasil.org.br, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Narcisa Amália, nº 73 — Limão, CEP.: 02558-020; vem requerer a Vossa Senhoria, registro e arquivamento do instrumento em anexo, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo-SP., 19 de agosto de 2024

Rogerio de Oliveira

Presidente



OSCIP: 08071.023107/2009-41 - Emitido: 23/12/2009

CRCE: 0393/2018 - Emitido: 19/12/2018

CENTS: 27/04/2021

Ponto de Cultura: Emitido – Ministério da Cultura 28/12/2018

COMAS/SP - nº 1648/2019

Certificado de Credenciamento SMADS/SP nº 26.607



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração CASARÃO BRASIL - ASSOCIAÇÃO LGBTI, no uso das atribuições prevista no Estatuto Social, artigos 43 alínea "c" e 46 alínea "a", por meio do presente Edital de Convocação afixado no quadro de avisos da secretaria da sede, convoca os associados para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 de junho de 2024 às 17h00, em primeira chamada, ou às 17h30 em segunda chamada, na Avenida Ricardo Medina Filho, nº 603, CEP.: 05057-100, Vila Ipojuca, Cidade de São Paulo- SP, para deliberar sobre as seguintes pautas:

- 1) Proposta de Alteração do Estatuto Social do Casarão Brasil, para inserção de algumas atividades específicas, bem como consolidar o Estatuto Social, incluindo as alterações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/06/2021, registrada sob o nº 51.228 em 05/08/2021 no Oficial de Registros competente;
- 2) Outros assuntos de interesse.

A presença de todos é de suma importância, face as relevantes matérias que serão tratadas na AGE.

São Paulo-SP., 20 de maio de 2024.

Antonio Alcione Carvalho
Presidente do Conselho



CNPJ: 10.013.459/0001-83 - Emitido: 23/06/2008

OSCIP: 08071.023107/2009-41 - Emitido: 23/12/2009

CRCE: 0393/2018 - Emitido: 19/12/2018 CENTS: /03/2020

Ponto de Cultura: Emitido — Ministério da Cultura 28/12/2018 COMAS/SP — nº 1648/2019

Certificado de Credenciamento SMADS/SP no 25.60 F

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 03 de junho de 2024, realizada às 17h30; em segunda chamada, na Avenida Ricardo Medina Filho, nº 603, Vila Ipojuca, CEP.: 05057-100, São Paulo, SP.

Regenio de Olivero
Rogerio de Oliveira
Elias Gomes Soares
Ellas Gomes soares
John John Stranger
José Roberto do Nascimento Silva
(AUSENTE)
Rogério Ramos de Queiroz
Jameris S. Silva
Tamiris Santander da Silva
Alcione Carvalho, nome civil Antonio Alcione Carvalho
Douglas Alves Mariano
Oh $=1$
Paola Falcão, nome civil Paulo Rogério de Souza Falcão
Observe Jours with Lorson.
Marcos Lugiano Brito Barbosa





ÍNDICE

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO DURAÇÃO FINALIDADE, NATUREZA E SEDE CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Título I- Da qualificação

Título II - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Título III- Dos direitos e deveres

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Título I- Estrutura

Título II - Das Assembleias

Título III- Do Conselho de Administração

Título IV – Da Diretoria

Título V- Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VII - DOS LIVROS

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO. DURAÇÃO. FINALIDADE. NATUREZA E SEDE

Art. 1º. A CASARÃO BRASIL – ASSOCIAÇÃO LGBTI, doravante designada pela sigla CABAG, é pessoa jurídica de direito privado, de caráter sócio organizacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de São Paulo, fundada no dia 20 de março de 2008, tem caráter informativo, mobilizador, incentivador cultural com ações de inclusão social e assistencial e é regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, dispostas nas leis federais nºs 10.406/02, 9.790/99, 9637/98, Lei complementar do Estado de São Paulo nº 846/98 e Municipal de São Paulo nº 14.132/06 e nas mais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único – A CABAG é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo manifestações de intolerância fundadas em quaisquer que sejam as motivações, sejam elas de raça, credo religioso, cor, origem, nacionalidade, gênero, político-partidárias, orientação sexual ou identidade de gênero, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º. A sede da CABAG, fica na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 210, conjunto 111, 10º Pavimento do Edifício Regência, São Paulo- SP., CEP.: 01048-000, Brasil, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

Art. 3º. Com o fim de cumprir suas finalidades, a CABAG poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, filiais ou postos de serviços, com autonomia administrativa e financeira, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 4°. A CABAG se propõe a atuar na comunidade, podendo atuar em todo território nacional e estrangeiro visando desenvolver as seguintes finalidades, nos termos do art. 3°, da Lei 9.790/99, parágrafo único do artigo 1° da lei 9.637/98; e, ainda, da Lei Municipal de São Paulo 14.132/06:

- i) Fomento do desenvolvimento de práticas e produção cultural através do teatro, música, dança, curadorias, folclore e ações de inclusão social e cultural, como meio de promoção, desenvolvimento, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, com a participação de maior número de pessoas, independente de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, etnia, credo, convições filosóficas, condição social, idade, profissão, interessadas em defender e promover a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, bem como o direito à livre expressão do afeto, além de promover campanhas culturais incluídas a prevenção na saúde e violência de gênero preferencialmente nas pessoas LGBTI.
- ii) Defender e promover os direitos humanos das pessoas LGBTI (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais) através de:
- a) Desenvolver projetos, programas de gestão e ações correlatas próprios e em convênios com instituições públicas e/ou privados, nacionais e/ou internacionais de práticas: culturais e folclóricas; de inclusão cultural para o atendimento do público em geral, mas de forma especial a população LGBTI;
- b) Congregar pesquisadores, artistas e produtores de cultura em geral que produzam ou se interessem pela pesquisa e reflexão sobre os meandros e questões culturais, especialmente na temática LGBTI;
- c) Promover e apoiar a pesquisa, a documentação e a divulgação cultural em toda sua diversidade independente de nacionalidade expressadas por manifestações populares especialmente da população LGBTI;
- d) Participar na curadoria de espetáculos de teatro, música, dança, museus nacionais e internacionais que utilizem ou se inspirem preferencialmente na diversidade sexual com enfoque de gênero;

P

De













- e) Através de suas atividades conscientizar a sociedade e especialmente às pessoas LGBTI's acerca de seus direitos humanos, principalmente de sua liberdade de orientação sexual e livre expressão do afeto;
- f) Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações da CABAG;
- g) Combater e prevenir qualquer manifestação de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;
- h) Valorizar e divulgar as manifestações artísticas e culturais locais e regionais, procurando desenvolver atividades que se prestem a tal, ou simplesmente estimulando seus produtores;
- i) Promover intercâmbio com outras organizações afins, nacionais e internacionais, bem como outros grupos minoritários que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa dos direitos humanos, como por exemplo: mulheres, negros, índios, trabalhadores, anarquistas, imigrantes, profissionais do sexo, transgêneros e outros, respeitando o artigo 2º do presente estatuto;
- j) Apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por utilizado por terceiros, quando para isso autorizada, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;
- k) Participar na promoção, proteção e defesa dos direitos de diversidade sexual no Estado de São Paulo e em outras partes do Brasil por meio de assessoria jurídica e campanhas informativas;
- I) Participar, apoiar e divulgar trabalhos artísticos, literários, cívicos e esportivos das pessoas LGBTI que visem à promoção da cidadania;
- m) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- n) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e sociais:
- o) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- p) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida e organizar torneios com a participação dos associados;
- q) Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva cultural;
- r) Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público e as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- s) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- t) Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- u) Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- v) Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas;
- x) Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e esportes radicais.
- (iii) Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.



















- (iv) Acompanhar as ações governamentais e não governamentais, sempre com senso crítico, tanto a nível federal, estadual, municipal e internacional;
- (v) Organizar, desenvolver e promover a produção, roteirização, edição, publicação e distribuição de obras audiovisuais, livros, periódicos, artigos, compact discs, dvds, sites, portais educacionais e similares de iniciativas intersetoriais, próprio ou de terceiros, voltado para os fins previstos neste Estatuto;
- (vi) Prestar atendimento de forma continuada, permanente e planejada de serviços, programas ou projetos, dirigidos a crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização ou rompimento de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e Lei nº 8.069/90, educação complementar, esporte para impacto social, atividades de cultura e lazer, geração de renda e desenvolvimento econômico local, entre outras atividades além de cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. A critério de sua diretoria o Casarão Brasil - Associação LGBTI poderá representar a criança e ao adolescente, buscando quando esgotadas as demais providências, a proteção judicial, na propositura de ações civis fundadas em interesses individuais, coletivos ou difusos, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e para tanto, deverá contratar profissional regularmente habilitado para a prática desta atividade.

- (vii) O amparo, a proteção, o acolhimento, a promoção e a educação a crianças e adolescentes desamparados, de ambos os sexos, na faixa etária de zero a dezoito anos, sem distinção de raça, gênero, cor, condição social, credo político ou religioso, dando-lhes abrigo, alimentação e vestuário para torná-los capazes de vida útil à sociedade.
- (viii) Prestar atendimento de forma continuada, permanente e planejada de serviços, programas ou projetos, dirigidos a idosos LGBTI (maiores de 60 anos) em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização ou rompimento de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, nos termos da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, ofertando atividades de cultura e lazer, geração de renda e desenvolvimento econômico local, entre outras atividades além de cursos profissionalizantes.
- (ix) Promover ações preventivas do uso indevido de substâncias psicoativas, o enfrentamento ao tráfico de drogas, controle e requalificação de territórios específicos, oferecer acesso à Justiça e à Cidadania, apoio socioassistencial e tratamento médico aos dependentes de substâncias psicoativas, suas famílias e comunidade, nos cinco eixos temáticos: Prevenção, Tratamento, Reinserção Social e Recuperação, Controle e requalificação dos territórios degradados, Acesso à Justiça e Cidadania.
- (x) Proporcionar condições para uma vida saudável e digna à população do Estado de São Paulo e auxiliar os dependentes de substâncias psicoativas, seus familiares e comunidade a trilharem da melhor maneira possível o caminho para recuperação e retorno a uma vida plena em residências compartilhadas e adequadas para o bom convívio e desenvolvimento do trabalho (Decreto 59.164 de 09/05/2013, regulamentado pela Resolução Conjunta SJDC/SEDS/SES 1 de 17/05/2013)
- (xi) Promover o amparo, o acolhimento e a educação a refugiados e imigrantes.

Parágrafo único. A **CABAG** para atingir as finalidades mencionadas neste artigo, poderá celebrar acordos, contratos, convênios, intercâmbios e parcerias com pessoas e outras entidades, relacionadas com a consecução de seu objeto social, inclusive entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

- **Art. 5º**. A **CABAG** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- Art. 6°. A CABAG se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços de apoio a outras





















organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3°).

- **Art. 7º**. Atendendo ao disposto no artigo 3°, da lei federal n° 9.790, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma:
- a. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. adoção de práticos de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizados, emitindo pareceres para o organismo superior do CABAG;
- d. em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **CABAG**;
- e. na hipótese da **CABAG** perder a qualificação instituída na lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei;
- f. possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **CABAG** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- g. como normas de prestação de contas a serem observados pelo CABAG, ficam determinadas no mínimo:
- (i). observância dos princípios fundamentais de contabilidade e dos Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii). dar publicidade do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral, conforme previsto no Regimento Interno;
- (iii). quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal n°. 3.100/99 de 30/06/99 e quando necessário, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria, conforme previsto no Regimento Interno;
- iv. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **CABAG**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- **Art. 8º**. Dentro das atividades da **CABAG**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião, bem como fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.
- Art. 9°. A CABAG terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Título I - Da Qualificação

- Art. 10. A CABAG é constituída por um número ilimitado de associados pertencentes a uma das seguintes categorias:
- associado fundador;
- associado titular;

*













Y







- 3. associado colaborador;
- 4. associado benemérito.
- **Art. 11**. É associado fundador, a pessoa física presente na Assembleia de constituição da **CABAG** ou a quem forem atribuídos esta condição;
- Art. 12. É associado titular, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente representadas no caso desta última, que apresentarão atividades comprovadas nas áreas de produção cultural, ação cultural e patrimônio cultural que solicitem a associação e sejam aprovados em Assembléia Geral. Os associados fundadores são considerados associados titulares:
- **Art. 13**. É associado colaborador, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente representadas no caso desta última, que colaboram para a manutenção e/ou desenvolvimento da entidade, através de contribuições financeiras, culturais ou de serviços através de doações periódicas de qualquer espécie;
- **Art. 14**. É associado benemérito, pessoas naturais ou jurídicas, que de alguma forma tenha prestado uma contribuição relevante a **CABAG** ou à Comunidade especialmente LGBTI, estando a outorga dos mesmos, sujeita à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O título de associado benemérito será conferido mediante proposta fundamentada de um dos membros diretores, pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

- Art. 15. O associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado.
- **Art. 16**. Todos os associados, na forma de pessoas jurídicas representar-se-ão por meio de pessoa física indicada por estas.

Título II - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

- **Art. 17**. Para admissão na qualidade de associado, a pessoa física ou jurídica deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração. Uma vez aprovada, o candidato receberá seu número de matrícula e categoria à qual pertence.
- **Art. 18**. O convite para efetivar um associado colaborador, na qualidade de associado titular, será avaliado e encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral.
- **Art. 19**. Quando um associado infringir o Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **CABAG**, este será passível de sanções da seguinte forma:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá propor a formação de comissão de sindicância, formada pelos associados, com mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e emissão de pareceres para decisão administrativa. Essa comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

- **Art. 20**. A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, por qualquer meio idôneo, informando o motivo.
- Art. 21. Sendo o associado reincidente em advertência, será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.





















Art. 22. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais ou outros transtornos, no prazo de 7 (sete) meses, ou seja, 12 (doze) meses corridos após a primeira advertência, o associado/sócio será conduzido pelo Conselho de Administração para pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 23. Havendo justa causa, o associado será encaminhado para exclusão, sendo garantido de forma plena seu direito de defesa e de recurso na Assembleia.

Art. 24. O associado excluído poderá retornar ao quadro associados, após cinco (5) anos de afastamento devendo cumprir o disposto no artigo 17 do Estatuto.

Art. 25. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas, os seus direitos de participação poderão ser mantidos até a sua conclusão, desde que haja anuência do Conselho de Administração.

Art. 26. Para afastamento espontâneo do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigida e protocolada junto à secretaria da CABAG, solicitando seu afastamento temporário ou definitivo.

Parágrafo Primeiro: O associado afastado temporária ou definitivamente, a seu pedido, não terá direito a qualquer restituição dos valores pagos a título de mensalidade.

Parágrafo Segundo: O associado que tenha solicitado seu afastamento temporário, será automaticamente reintegrado após expirado o prazo de afastamento solicitado.

Parágrafo Terceiro: O associado que tenha solicitado seu afastamento definitivo, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados mediante correspondência dirigida e protocolada junto à secretaria do **CABAG**.

Art. 27. Ao associado que tiver interesse em ser admitido nos quadros dessa sociedade, em quaisquer das categorias, serão apresentados o Estatuto e o Regimento Interno.

Título III- Dos direitos e deveres

Art. 28. São direitos dos associados:

- a) frequentar a sede da CABAG;
- b) usufruir os serviços oferecidos pela CABAG;
- c) participar das assembleias;
- d) manifestar sobre os atos, decisões e atividades do CABAG;
- e) aos associados fundadores e efetivos de candidatarem-se aos cargos de diretoria e
- f) acesso ao material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços.

Art. 29. São deveres dos associados:

- a) acatar as decisões das assembleias;
- b) atender aos objetivos do CABAG;
- c) zelar pelo nome do CABAG;
- d) participar das atividades do CABAG;
- e) contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;
- f) não usar a estrutura para benefício próprio; e
- g) acatar as decisões e diretrizes do Conselho de Administração.

















- **Art. 30**. Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- Art. 31. Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
- a) serviços de voluntariado;
- b) realização de eventos de confraternização;
- c) grupos de estudos e pesquisas e
- d) demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único. Para realização das atividades, terão que comunicar a diretoria apresentando a proposta de trabalho e indicando um responsável pela atividade. Seu início dependerá da aprovação do Conselho de Administração.

Art. 32. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Título I - Estrutura

Art. 33. O CABAG é composto pelos seguintes órgãos para a sua administração:

- a) Assembleias;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva:
- d) Conselho Fiscal.
- Art. 34. As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.
- Art. 35. O Conselho de Administração é órgão deliberativo, constituído de até 12 membros, eleitos na forma estabelecida neste estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos.
- **Art. 36**. A Diretoria é o órgão executivo da associação, é composto de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos;
- Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos entre os associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos;
- **Art. 38**. A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, dentro ou fora do município sede, a qual deverá obedecer às normas específicas e o presente estatuto.

Título II - Das Assembleias

- **Art. 39**. A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez ao ano, sempre na segunda quinzena do mês de março.
- Art. 40. Compete à Assembleia Geral Ordinária:
- a) destituir os administradores;
- b) aprovar o Estatuto;
- c) aprovar balanço patrimonial, demonstração do resultado exercício e parecer de auditoria independente;























d) aprovar planejamento financeiro orçamentário:

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "b" deste artigo é exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **CABAG**.

Art. 42. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) dissolução da entidade;
- c) aprovar projetos, programas e propostas de trabalho dos departamentos vinculados;
- d) alteração e ou reforma de estatuto, e
- e) outros assuntos de relevância do CABAG.

Art. 43. A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos; ou
- b) por meio de circular, entre os associados, com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou
- c) por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência de 10(dez) dias corridos.

Art. 44. As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- a) na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos:
- b) a segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 45. No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- a) data da assembleia;
- b) horário da assembleia;
- c) local com endereço completo; e
- d) pauta da assembleia.

Art. 46. As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal; e,
- c) por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.
- **Art. 47**. Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no Regimento Interno.
- Art. 48. Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Parágrafo único. As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto é resguardado somente aos associados.



Alcien















Título III - Do Conselho de Administração

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do **CABAG** e será composto por até 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, da seguinte forma:

- a) membros, correspondendo a 55% dos membros indicados pelos Associados Efetivos e eleitos na Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples;
- b) membros, correspondendo a 35% dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) membro, correspondendo a 10% dos membros, eleito pelos funcionários da CABAG.
- **Art. 50**. Não serão elegíveis para o Conselho de Administração o servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contratos, convênios, parcerias ou outros instrumentos equivalentes e por meio destes, receba verbas ou recursos públicos.

Parágrafo primeiro. Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados, Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

Parágrafo terceiro. Caso membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria da CABAG, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Parágrafo quarto. Os conselheiros eleitos ou indicados escolherão entre si, o seu presidente.

Art. 51. Compete ao Conselho de Administração:

- a) representar o CABAG nos seus atos;
- b) convocar assembleias;
- c) constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) montar planos de trabalho;
- f) administrar o CABAG;
- g) constituir filiais nacionais e internacionais;
- h) manifestar sobre conduto dos associados; e
- i) montar o regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho de Administração se reunirá: ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Título IV - Diretoria

Art. 52. A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

a) presidente;





















- b) tesoureiro;
- c) secretário.
- **Art. 53**. Não serão elegíveis para a Diretoria, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contratos, convênios ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

Parágrafo único. Os diretores eleitos ou indicados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores.

Art. 54. Compete ao presidente:

- a) representar o CABAG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir reuniões e assembleias:
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) movimentar contas bancários;
- e) assinar contratos, convênios, termos de parceria públicos ou privados;
- f) administrar o CABAG, em conjunto com os demais integrantes da diretoria.

Art. 55. Compete tesoureiro:

- a) organizar a contabilidade;
- b) substituir o presidente nas suas faltos ou impedimentos;
- d) apresentar o balanço anual e os balancetes.

Art. 56. Compete ao secretário:

- a) secretariar reuniões e assembleias e redigir suas atas;
- b) arquivar documentos e correspondências;
- manter sobre sua guarda os livros do CABAG;
- d) substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimento e
- e) publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Título V - Conselho Fiscal

Art. 57. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os balancetes e balanços anuais, ou seja, opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°);
- b) manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios, ou seja, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°);
- c) convocar reuniões e assembleias gerais extraordinárias;



















- d) examinar os livros de escrituração da Instituição sendo es demáis complementos como especificação dos livros definidos em regimento interno;
- e) requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição; e,
- f) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- Art. 59. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- **Art. 60**. No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros sendo essa nomeação homologada na assembleia subsequente.
- **Art. 61**. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELETIVO

- **Art. 62**. Os cargos eletivos para Conselho de Administração serão preenchidos na forma estabelecida no artigo 50 deste estatuto, e sendo associado, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- Art. 63. A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:
- a) serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- b) um dos membros será o presidente da mesa e outro, o secretário;
- c) para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) a votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- e) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- f) encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- g) após contagem será proclamada a chapa eleita e lavrado o termo de posse.

Parágrafo único. No caso de haver apenas uma chapa, a mesma será apresentada e homologada, sem a necessidade dos atos formais de escrutinação.

- **Art. 64**. As chapas candidatas, deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em 2 (duas) vias, protocoladas junto à secretaria do **CABAG**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data prevista para a assembleia de eleição.
- **Art. 65**. A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito até 2 (dois) dias corridos após a data em que ocorreu a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **CABAG**.
- **Art. 66**. A solicitação da impugnação será encaminhada para o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 67. Sendo procedente a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição, que deverá ser realizada no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

















Art. 68. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos;

- a) RG;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) título de eleitor com comprovante do último pleito;
- e) declaração do imposto de renda do exercício anterior e
- f) comprovante de quitação do serviço militar para homens.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 69. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e com empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais, internacionais;
- c) Doações, legados e heranças nacionais e internacionais;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) contribuição dos associados e
- f) recebimento de direitos autorais, etc.

Art. 70. Constituem receitas do CABAG:

- a) transferências públicas de recursos;
- b) recursos de termos de parcerias, contratos e convênio, públicos ou privados;
- c) contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- d) mensalidades;
- e) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou Autarquias:
- f) doações e legados nacionais e internacionais;
- g) produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- h) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- i) usufrutos que lhe forem conferidos;
- j) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- k) receitas de prestação de serviços;
- I) receitas de comercialização de produtos;
- m) juros bancários e outras receitas financeiras:
- n) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade

















- o) receitas de produção:
- p) captação de renúncia e incentivo fiscal;
- q) diretos autorais;
- s) recursos internacionais e
- t) patrocínios.
- Art. 71. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do CABAG.
- Art. 72. A contratação de empréstimo financeiro, seja perante instituição financeira ou particular, em nome do CABAG, dependerá de aprovação do Conselho de Administração, sempre que esta necessite que o patrimônio do CABAG fique gravado de algum ônus.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

- **Art. 73**. O patrimônio do **CABAG** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.
- **Art. 74**. O patrimônio do **CABAG** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, subvenções, legados, ações e títulos da dívida pública, títulos de crédito e mobiliários em sem seu nome ou em seu poder, assim como a renda deles auferidas.
- Art. 75. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 ou 12.101/2009, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (inciso IV do art. 4°, da mesma lei).
- **Art. 76**. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n°. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei ou da lei 12.101/09, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII - DOS LIVROS

Art. 77. O CABAG manterá os seguintes livros:

- a) livros fiscais e contábeis; e,
- b) demais livros exigidos pelas legislações.
- Art. 78. Os livros poderão ser confeccionados por meio de folhas soltas numeradas e arquivadas.
- **Art. 79**. Os livros do **CABAG** estarão sobre a guarda do secretário, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e um dos titulares do Conselho Fiscal.
- Art. 80. Os livros estarão na sede do CABAG, sendo que estarão disponíveis para o público em geral.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, direito a sua retirada.

CAPÍTULO VIII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 81. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inc. VII do art. 4°):
- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS. Colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



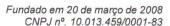
















- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 82. O exercício financeiro e fiscal do CABAG coincidirá com o ano civil.
- **Art. 83**. O **CABAG** será dissolvido quando se tornar impossível à continuação de suas atividades sendo que para extinção do **CABAG**, o processo consiste em:
- a) convocar pela imprensa local e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma assembleia extraordinária especialmente para extinção;
- b) deliberar com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira chamada, ou com qualquer número em segunda chamada;
- c) com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na Lei.
- **Art. 84**. O **CABAG** aplicará a sua renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.
- Art. 85. A sessão de uma assembleia uma vez instalada poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação desde que aprovado pelos presentes.
- **Art. 86**. Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação, devendo ser homologada em Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único. Terminado o mandato, os membros em exercício permanecerão investidos de seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos.

- **Art. 87**. Os cargos do Conselho Fiscal, não são remunerados, a nenhum título, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento e qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **CABAG**.
- **Art. 88**. Esse Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela deliberação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração do estatuto dependerá de que 2/3 dos presentes à assembleia estejam concordes, sendo vedado deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou ao menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 90. O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo-SP., 03 de junho de 2024

Rogério de Oliveira
Presidente dos Trabalhos
Presidente da Diretoria

26

) Sign











Praca João Mendes, 42 - 1º andar CEP 01501-000 - 5ão Paulo Roberto Gaiger Ferreir Paulo R